

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 11, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 111-A, inciso II, da Constituição, a indicação do Senhor AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.*

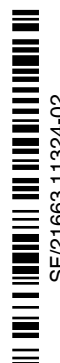
Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (MSF) nº 11, de 2021 (nº 194, de 2021, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que indica o Senhor AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do inciso XVI e *caput* do art. 84 e do inciso II do art. 111-A da Constituição Federal (CF).

A vaga, reservada a juízes oriundos de Tribunal Regional do Trabalho (TRT), decorre da aposentadoria do Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Senhor AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR integra lista tríplice que obteve o voto e o apoio da maioria absoluta dos Ministros do TST em sessão realizada no dia 19 de abril de 2021.

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea b do inciso I do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar, mediante voto secreto de seus membros, sobre a indicação citada, antes da votação no Plenário desta Casa.

Da leitura da MSF nº 11, de 2021, verifica-se que o indicado é Juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 24ª Região. Ingressou na



SF/21663.11324-02

magistratura em 1989, e foi promovido por merecimento para o cargo de Desembargador do TRT da 24ª Região em maio de 2001.

Foi Vice-presidente do TRT da 24ª Região em duas oportunidades: no biênio 2005-2006 e no biênio 2019-2020. Fora também Vice-Presidente do Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho – Conematra – no biênio 2017-2018.

Foi Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região na gestão 2006-2008, quando também coordenou o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, em 2007. Uma vez mais, para o biênio 2021-2022, está exercendo a atribuição de Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

Foi Grão-Mestre do Conselho da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho da 24ª Região de 2006 a 2008.

O indicado demonstra, em seu *curriculum*, vasta atividade docente. Diversas vezes, exerceu o encargo de Tutor à Distância em cursos promovidos pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho - Enamat. Presencialmente, já ministrou cursos para Escolas Judiciais de várias Regiões e lecionou nos programas de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Católica Dom Bosco e do Centro de Estudos Jurídicos de Mato Grosso do Sul. Proferiu palestras em variados eventos pelo País e foi professor em Cursos de Formação Inicial na Enamat.

Ainda, foi Diretor da Escola Superior da Magistratura do TRT da 24ª Região em três oportunidades: nos períodos 2003 a 2005; 2011 a 2012 e 2016 a 2018. Também foi membro da Comissão de Ensino à Distância da Escola Nacional de Magistratura do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste, no período 2010-2011 e é membro da Academia Nacional de Direito Desportivo.

Quanto à sua produção acadêmica, o Senhor AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR informa 8 (oito) artigos publicados em periódicos especializados, notadamente na Revista LTr, na Revista do Tribunal Superior do Trabalho e na Revista de Previdência Social.

Relata ainda que é autor do livro “A quantificação do dano: acidentes do trabalho e doenças ocupacionais”, publicado em 2016, após sua titulação como Doutor pela Universidade de São Paulo, no ano anterior.

O indicado apresentou lista de documentos e declarações exigidos pelo inciso I do citado art. 383 do RISF a saber:

1. Declaração que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
2. Declaração que não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. Declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. Declaração de inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu;
5. Declaração que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em sua argumentação escrita, demonstra experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral com o cargo para o qual fora indicado.

Ante o exposto, e atendendo à necessidade de resguardar o sigilo da manifestação dos Senadores, consideramos que Vossas Excelências têm elementos suficientes para deliberarem sobre a indicação do Senhor AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator